

Deu em 22/55

Of camara Municipal de Angatuba, apearer em Angatuba

Municipal de Angatuba, conseruor a seguinte lei:

Artigo 1º) - Para o exercicio autonomico a aliear o termo

que a Prefeitura Municipal possui nesta cidade a qua

Santa Catarina, adquirida pela Prefeitura em 21, 452 do

Artigo 2º) - O termo de Angatuba de Santa Catarina, compreendendo

50 (cincoenta) mil e 500 (quinhentos) mil e 500 (quinhentos) mil e

500 (quinhentos) mil e 500 (quinhentos) mil e 500 (quinhentos) mil e

500 (quinhentos) mil e 500 (quinhentos) mil e 500 (quinhentos) mil e

500 (quinhentos) mil e 500 (quinhentos) mil e 500 (quinhentos) mil e

500 (quinhentos) mil e 500 (quinhentos) mil e 500 (quinhentos) mil e

500 (quinhentos) mil e 500 (quinhentos) mil e 500 (quinhentos) mil e

500 (quinhentos) mil e 500 (quinhentos) mil e 500 (quinhentos) mil e

500 (quinhentos) mil e 500 (quinhentos) mil e 500 (quinhentos) mil e

500 (quinhentos) mil e 500 (quinhentos) mil e 500 (quinhentos) mil e

500 (quinhentos) mil e 500 (quinhentos) mil e 500 (quinhentos) mil e

ficam dispensadas as exigências contidas na Lei nº 17/51
de 30 de Novembro de 1951.

Artigo 3º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Artigo 4º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Angatuba, em 8 de Agosto de 1953.

a) Francisco Alcides de Moraes
Prefeito Municipal.

Publicado nesta data

a) Natal Forali

Secretário.